

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 69 de 14 de dezembro de 2020.

Emenda Modificativa n.º 05 ao Projeto de Lei n.º 074/2020.

Relatório

De autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, a emenda acima mencionada visa acrescentar na ficha orçamentária no exercício de 2021, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como subvenção social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

"Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária."

Fundamentação

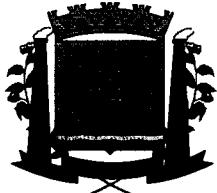
O vereador justificou, que a emenda pretende transpor recursos da ficha 2487, pertencente a pasta da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana, para a pasta da Secretaria Municipal de Saúde, que, por sua vez, pretende destinar subvenção social a Sociedade Beneficente Anália Franco.

Prosegue argumentando, que a Sociedade Beneficente Anália Franco é reconhecida no município de Ubá pela lisura de suas ações em prol daqueles que procuram por seus serviços. É sabido também que essa entidade possui recursos escassos para manutenção de suas atividades. Assim, se faz necessária a transferência de numerário a fim de manter o pleno funcionamento da entidade durante o ano de 2021.

A dotação será anulada parcialmente dentro da Secretaria de Ambiente e Mobilidade Urbana, com a dotação 3390392 – Outros serviços terceiros- Pessoa Jurídica e ficha 2487, valor anulado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dessa forma, a emenda modificativa observou a Lei 4.320/1964, estando em conformidade com o artigo 16, parágrafo único e 17, e de igual forma cumpriu com o que a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 traz nos seus artigos 25 e 26, *in verbis*:

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

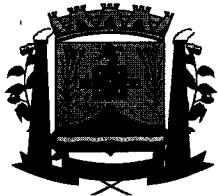
Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”.

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 26. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação da Emenda Modificativa n.º 05 ao Projeto de Lei n.º 074/2020.

Ubá, 17 de dezembro de 2020.



VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO



VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO